

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
PROCURADORIA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ
CNPJ: 86.324.860/0003-68
PROTOCOLO Nº 4244/2022

PARECER

Trata-se de pedido formulado pelo representante legal da pessoa jurídica acima mencionada sustentando, em apertada síntese, ser entidade de assistência social na área da saúde, reconhecida de utilidade pública Estadual e Municipal, fazendo jus a isenção de taxa de emissão de segunda via de documento de viabilidade do terreno do nosocômio requerente.

Não juntou documentos.

É o relatório.

Passo à análise da matéria.

Isenção não se confunde com imunidade, sendo que esta (imunidade) é restrita aos impostos conforme dispositivo constitucional que passo a transcrever:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre:

[...]

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

De outro lado, não há previsão no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 027/02) de isenção para a situação requerida.

Diante do exposto, é o PARECER pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados.

Ao Sr. Secretário da Fazenda para decisão e, sendo esta pela convalidação dos motivos elencados neste singelo parecer:

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 21 de junho de 2022.

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado
OAB/SC 17.721
Portaria 679/08

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DA REDEH DE BENEFICÊNCIA CRISTÃ
CNPJ: 86.324.860/0003-68
PROTOCOLO Nº 4244/2022

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo representante legal da pessoa jurídica acima mencionada sustentando, em apertada síntese, ser entidade de assistência social na área da saúde, reconhecida de utilidade pública Estadual e Municipal, fazendo jus a isenção de taxa de emissão de segunda via de documento de viabilidade do terreno do nosocômio requerente.

Não juntou documentos.

Parecer jurídico encartado aos autos.

É o relatório.

Passo à análise da matéria.

Convalido as razões entabuladas ao parecer jurídico, as quais utilizo como fundamento para esta DECISÃO e, com base em tais motivos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados.

P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 21 de junho de 2022.

Paulo Bindelli
Secretário da Fazenda de Rio dos Cedros